



RELATÓRIO DE GESTÃO CORRECIONAL UNIDADE DE CORREIÇÃO DA FCRB 2023

MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC
Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB

FUNDAÇÃO  Casa de Rui Barbosa

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

Relatório de Gestão Correcional 2023

Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa – Alexandre de Souza Santini Rodrigues

Diretor Executivo – Alexandre Pires Rodrigues

Diretor do Centro de Pesquisa – Marcelo Viana Estevão de Moraes

Diretor do Centro de Memória e Informação – Maria Luisa Ramos de Oliveira Soares

Coordenador-Geral de Administração – José Antônio da Silva

Procurador-Chefe – Thiago Serpa Erthal

Auditor-Chefe – Marcio Pacheco da Silva

Titular da Unidade de Correição – Jansen da Silva Gonzales

Sumário

INTRODUÇÃO	5
1 - ANÁLISE DE ATIVIDADES	6
2 - DIAGNÓSTICOS CORRECIONAIS	9
2.1 – AVALIAÇÕES CRG-MM	9
2.2 – PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS REALIZADOS	10
3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	13

INTRODUÇÃO

Consoante expusemos no Relatório anterior, o conhecido Sistema de Corregedorias do Poder Executivo Federal - SISCOR, cujo marco principal data do ano de 2005 (por intermédio do Decreto nº 5.480/2005), embora exista há mais de uma década, ganhou substancial relevância no final do ano de 2021 nesta Fundação, quando foi instituída a Unidade de Correição da Fundação Casa de Rui Barbosa – FCRB. Naquele ano, informamos que se tratava de uma ação ainda embrionária, visto que ainda carecia – e carece, vale reforçar, mas em vias de solução – de institucionalização formal no âmbito do Estatuto da FCRB, com a inclusão da Unidade no organograma da Casa. A “Corregedoria” – como assim tratada pela própria Controladoria-Geral da União - encontra seu fundamento de validade no retrocitado Decreto nº 5.480/2005, cuja exegese autoriza a criação da Unidade na Fundação, o que veio a acontecer com a Portaria FCRB nº 42, de 2 de dezembro de 2021, agora em vias de atualização.

A partir da criação da Unidade de Correição, diversos desafios foram enfrentados. Sendo a seara do Direito Administrativo Sancionador um campo complexo e amplo, reclamando capacitação específica e atualizações praticamente diárias, dado o volume imenso de entendimentos doutrinários e jurisprudenciais sobre cada modalidade de ilícito praticado por servidores públicos e empresas, no caso da Fundação Casa de Rui Barbosa ainda emergiu uma situação jamais enfrentada pela Casa, que foi justamente o recorde de procedimentos de natureza investigativa instaurados. Conforme pode-se observar no Relatório de Gestão Correcional do ano passado, o ano de 2022, em comparação com os 15 anos passados, superou o número de procedimentos de natureza correcional, visto que só no ano de 2022 tivemos um total de 19 processos de natureza correcional, muito acima dos 7 processos dos anos anteriores. Desses 19 processos, 7 se arrastaram para este ano de 2023, além outros já abertos, conforme os gráficos mais à frente demonstram.

Apesar desses desafios, que nesta Unidade de traduziu em força de trabalho diminuta, mas consciente da necessidade de soluções adequadas para a Administração, a motivação em entregar à sociedade aquilo que demandam de nós servidores públicos foi sempre nosso maior guia, tendo sempre por norte os limites impostos pelo Estado Democrático de Direito, elemento norteador que sempre deve estar no radar de atores institucionais que atuam com a seara da responsabilização. Assim, nosso sentimento é de mesmo de dever cumprido.

Após nosso segundo ano de trabalhos na Unidade, findando o mandato do atual titular da Unidade de Correição, apresentamos nosso segundo relatório de gestão correcional (também de encerramento de mandato), onde buscamos evidenciar as ações levadas a cabo durante o exercício 2023, em atenção à novel Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, abordando não só a quantidade de processos, mas informações gerenciais acerca da ligação direta com a integridade e com repercussão na gestão organizacional da Fundação, sobretudo no que se refere à contribuição no aspecto da corrupção. Esperamos que as informações aqui trazidas logrem êxito em auxiliar os gestores na confecção da estratégia da Instituição, bem como auxiliar a sociedade na compreensão de como se dá a atuação da Administração Pública no que se refere à responsabilização de servidores e empresas, de forma a evidenciar o controle efetivo que se desenvolve no âmbito das entidades governamentais, e retirando do imaginário popular o mito da impunidade que muitas das vezes domina o cotidiano de relação entre as pessoas.

1 - ANÁLISE DE ATIVIDADES

A partir da criação da Unidade de Correição da Fundação Casa de Rui Barbosa, que se deu ao final do exercício 2021, o processo de estruturação física já estava sacramentado em 2022, o que garantiu condições mínimas de operacionalização em 2023, dada a natureza das atividades a serem desenvolvidas pela Unidade, que requer uma certa reserva. Nesse ponto, é relevante destacar, desde logo, como fizemos no ano passado, a diminuta quantidade de servidores da Casa, o que novamente repercutiu na equipe de trabalho definida para laborar na Unidade de Correição da FCRB, que atuou durante todo o período de 2023 com apenas um servidor, o seu titular da Unidade de Correição. É relevante também destacar neste ponto a transição governamental ocorrida neste ano de 2023, o que, conforme consabido, gera um maior trabalho, em razão da necessidade de reuniões de diagnóstico, apresentações dos trabalhos para as novas lideranças, interface com a nova gestão MinC, modificações de rotinas etc. Apenas a título de exemplo, destaca-se a participação ativa da Unidade de Correição da Fundação no desenvolvimento do Programa de Integridade do MinC, cuja minuta de criação passou pela colaboração desta Unidade de Correição, culminando com o lançamento do programa Integridade em Cena, em setembro de 2023 (divulgado no “Para Todos” da FCRB: https://intranet.casaruibarbosa.gov.br/interna.php?ID_M=10600), e com frutos já colhidos a partir das reuniões desse grupo, conforme também publicado na intranet da Casa (https://intranet.casaruibarbosa.gov.br/interna.php?ID_M=10593), sendo esta umas das publicações acerca dos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste grupo.

Também é importante destacar que, apesar da instituição da Unidade Correcional (UC) na FCRB, esta unidade ainda não tem representatividade na estrutura organizacional. Porém, está em curso a consolidação do entendimento sobre a representação da CORREG\FCRB no organograma da instituição, de forma que esta possa fazer parte da sua estrutura. Tal estruturação também foi objeto de profundas reflexões e diálogos com a administração da Casa, na medida em que se requereu um estudo acerca das práticas adotadas pelas demais instituições do Poder Executivo federal, de forma a se desenvolver uma atualização na Portaria FCRB nº 42, de 02 de dezembro de 2021 (que instituiu a Unidade de Correição da FCRB) que estivesse alinhada com as melhores práticas adotadas pelos demais órgãos componentes do SISCOR. Tal trabalho iniciado foi bastante necessário em razão de a instituição da Unidade de Correição ter sido instituída, em 2021, de maneira um tanto quanto açodada, dado que a demora na instituição da Corregedoria na FCRB fez com que tivéssemos que implantá-la com urgência. Assim, o trabalho de estruturação da Unidade de Correição requereu estudos aprofundados para, então, lançarmos tais melhores práticas no novo normativo da Unidade, que está em desenvolvimento no âmbito do processo administrativo 01550.000211/2023-83, no presente momento estando sob análise e reflexão da alta gestão. Com a atualização da norma, e conseqüente inclusão de melhores práticas, esperamos estarmos aptos ao passo seguinte, que é o fortalecimento da Unidade de Correição, com a sua inclusão no organograma da Casa.

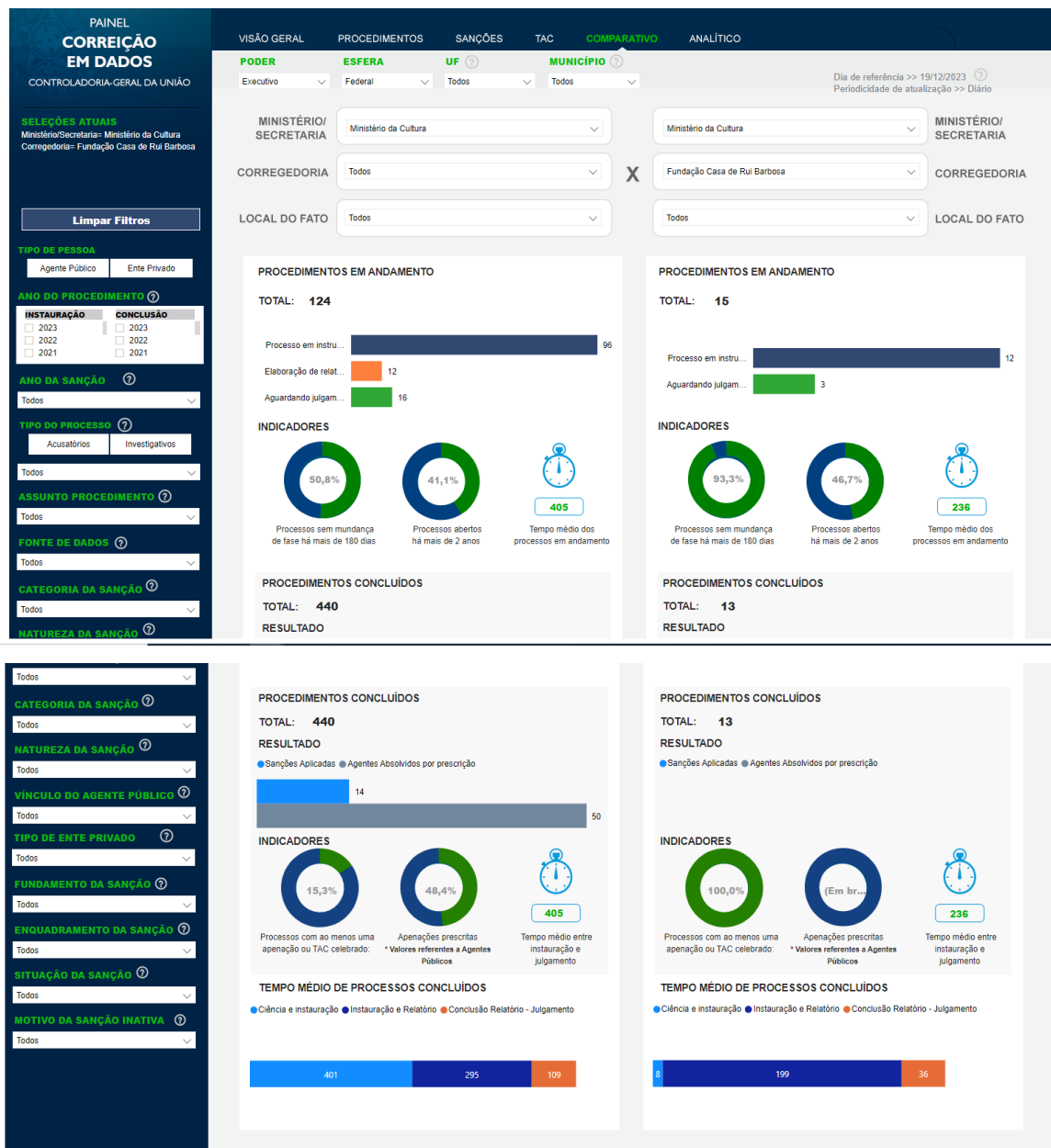
Tais apontamentos se fazem necessários para fins de demonstrar à gestão da FCRB e aos órgãos de controle (muito embora este relatório seja sobretudo direcionado ao cidadão, mas reconhecendo que a análise qualitativa pelos órgãos de controle tem o condão de desenvolver estratégias futuras a partir do que foi diagnosticado na FCRB) que o trabalho realizado pela Unidade de Correição durante o ano de 2023 se traduziu na necessidade de atuação não só em processos de natureza correicional (e na média tivemos mais de 1 processo de natureza correicional por mês) como também em variadas

demandas de caráter administrativo, sendo esta uma boa parcela do trabalho da Unidade de Correição (além do papel preventivo, conciliador, imprescindível para a FCRB).

Neste ponto, vale destacar também a contiuidade da não indicação de um substituto para a área, o que poderia ter impulsionado as atividades durante as ausências de seu titular. Conforme expusemos no Relatório de Gestão Correcional do ano de 2022, a FCRB ainda permanece sofrendo com carência crônica de servidores, que atualmente conta com aproximadamente 90 servidores para dar conta de tarefas que outrora eram realizadas por mais de 100 (que já não era suficiente). O deslocamento de um outro servidor para a Unidade de Correição impactaria sobremaneira em atividades administrativas da Casa, o que, na linha de raciocínio ainda permanente, seria mais prejudicial para a Fundação do que eventualmente postergar processos correcionais quando possível fosse. Ademais, foi desenvolvida estratégia de se prorrogar apenas assuntos com lapso temporal ainda suficiente ao seu desfecho, de tal forma a não prejudicar qualquer persecução necessária. Tal estratégia teve o condão justamente de evitar prejuízo maior à FCRB, mas sem se descuidar de avaliar casos entendidos como mais graves em detrimento dos menos graves. O destaque a esses processos prorrogados será dado nos gráficos à frente.

Além da questão da diminuta quantidade de servidores, permanecia a preocupação acerca do treinamento da pessoa que substituiria o titular da Unidade de Correição. Ora, se até mesmo o titular necessitou se capacitar para o exercício do cargo em razão do substancial desconhecimento da área (e sendo o Corregedor titular de formação jurídica), o que dirá outro servidor que sequer havia tido contato com a matéria, como era o caso (valendo destacar que somente o titular da Unidade de Correição e um pesquisador da FCRB são graduados em Direito na FCRB, sem se considerar, naturalmente, o Procurador-Chefe da Casa, que possui posição específica atrelada a atividades próprias). Tal indicação de substituição ensinaria orientações que ninguém conseguiria dar, ensinando intervenções do titular em período de afastamento/férias, somente no afã de garantir que um que já sabia pouco (o titular) orientasse outro que não sabia nada (o substituto). Nesse sentido, a opção foi pela continuação do titular sem indicação de substituto para a área, o que acabou por ensinar a demora na instrução de alguns processos e prorrogação de outros, mazelas estas relativamente naturais em uma Casa de Cultura que conta com corpo funcional tão enxuto.

Por fim, ainda vale destacar o período de 1 mês de licença para tratamento de saúde pelo qual passou o titular da Unidade de Correição, o que também contribuiu para uma certa acumulação de trabalhos no período, impactando na média dos trabalhos da Unidade. Apesar disso, a Corregedoria da FCRB manteve-se na média das demais Instituições do Sistema Minc (levando em consideração os 2 anos de instituição da Unidade, já que a aba “comparativo” na plataforma só permite o cotejo do todo, e não por anos), conforme dados extraídos do Portal de Corregedorias (Painel Correição em Dados, em que comparada a Corregedoria da FCRB com as demais corregedorias do Sistema MinC). Nesse painel, é possível comparar o desempenho da Unidade de Correição em comparação com outras Unidades do Poder Executivo federal, ou mesmo a comparação apenas com instituições do Sistema MinC (o que foi realizado para fins de obtermos uma melhor amostra):



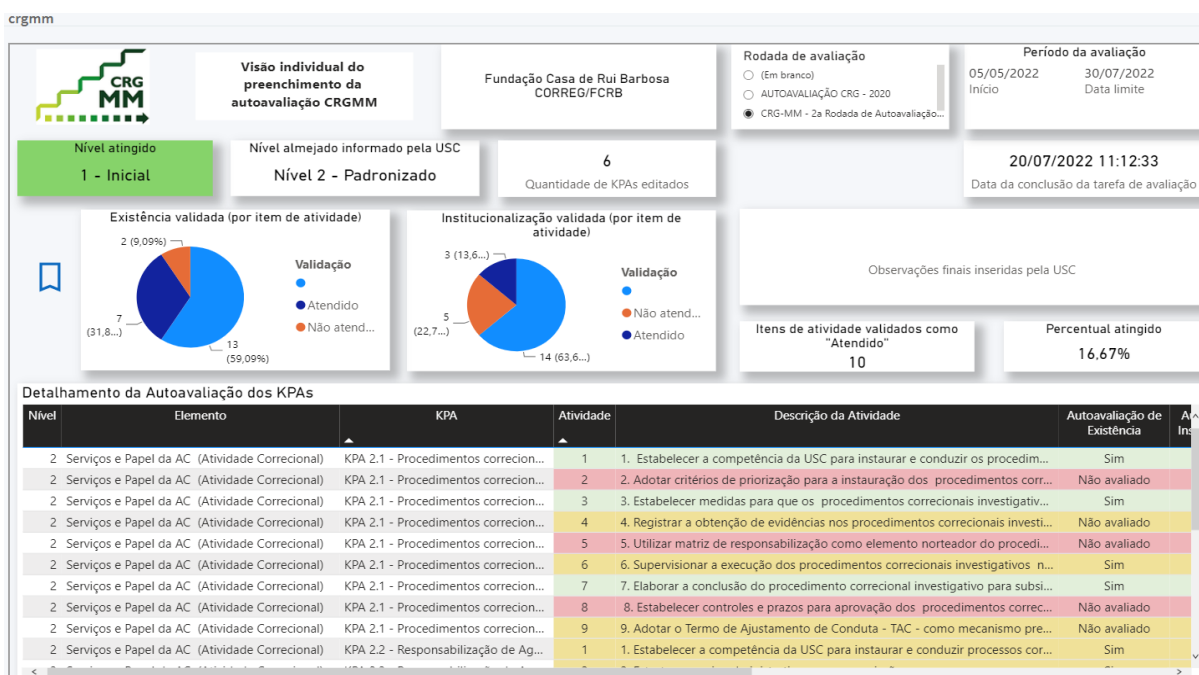
Muito embora o painel extraia os dados do próprio Epad, o que força uma necessidade de preenchimento correto das instituições para poder se extrair informações fidedignas, é possível perceber que a Unidade de Correição da FCRB, no acumulado de 2 anos (um mandato) manteve-se mais ou menos próximo dos indicadores dos demais órgãos, valendo destacar o tempo médio de processos em andamento na Corregedoria da FCRB, que se mostrou bastante satisfatório, valendi ressaltar também a ainda não inclusão de um PAD concluído ao final de 2023 (em razão da não capacitação da Comissão para tal, o que forçou o cadastramento apenas ao final), o que contribui para uma melhora nesse índice.

2 - DIAGNÓSTICOS CORRECIONAIS

À luz do art. 34, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, passamos a evidenciar de forma objetiva os elementos exigidos no normativo, bem como trazemos gráficos para melhor visualização das atividades durante o ano de 2023. A análise dos problemas recorrentes, soluções, ações exitosas, riscos e principais dificuldades serão trabalhadas nas considerações finais, onde pensamos melhor dotar a alta gestão e órgãos de controle de conclusões e apontamentos definitivos de onde posivelmente serão necessárias intervenções gerenciais futuras.

2.1 – AVALIAÇÕES CRG-MM

Na análise de atividades realizada anteriormente, silenciámos quanto ao período em que a Unidade de Correição passou pelas avaliações do programa CRG-MM, que mede o nível de maturidade institucional na Casa em matéria de correição. Isto porque neste ano de 2023, a Unidade de Correição da FCRB não foi avaliada no Programa, dado que já havia tido avaliação no exercício 2022. Durante os meses de maio e junho de 2022, a Unidade de Correição precisou se debruçar numa série de atividades do programa, visando não apenas adequações em algumas ações nossas, mas também na produção de evidências para a equipe CRG, de forma a consolidar nossa posição pelo menos no nível inicial do programa. O resultado foi a consolidação da Fundação Casa de Rui Barbosa no nível 1, que é o nível inicial de institucionalização, meta essa estabelecida pela Unidade de Correição para o primeiro ano de atividade. Assim, no ano de 2023 permanecemos no nível inicial, mas com objetivo para o próximo ciclo de avaliações de nos consolidarmos a Fundação no nível 2.

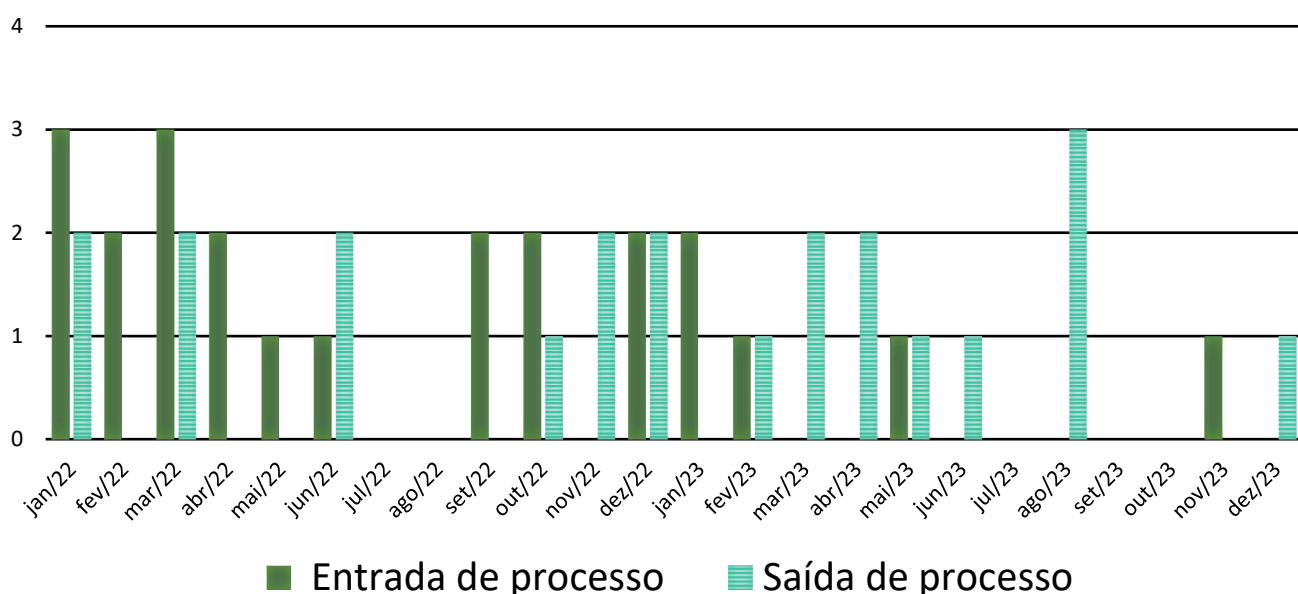


Para o alcance do próximo nível, todavia, uma série de ações serão necessárias, as quais listamos abaixo:

- Capacitação de novo titular da Unidade de Correição, dado o encerramento do mandato do atual (não recondução ao cargo).
- Capacitação do titular da Unidade de Correição na manipulação do sistema ePad;
- Reforço da equipe da Corregedoria, de forma a possibilitar o cumprimento dos KPA's;
- Melhoria do diálogo institucional com a Unidade de Correição;
- Conclusão do normativo da Unidade de Correição (atualização da Portaria FCRB nº 42/2021 anteriormente tratado);
- Adequação da Unidade de Correição ao organograma da FCRB.

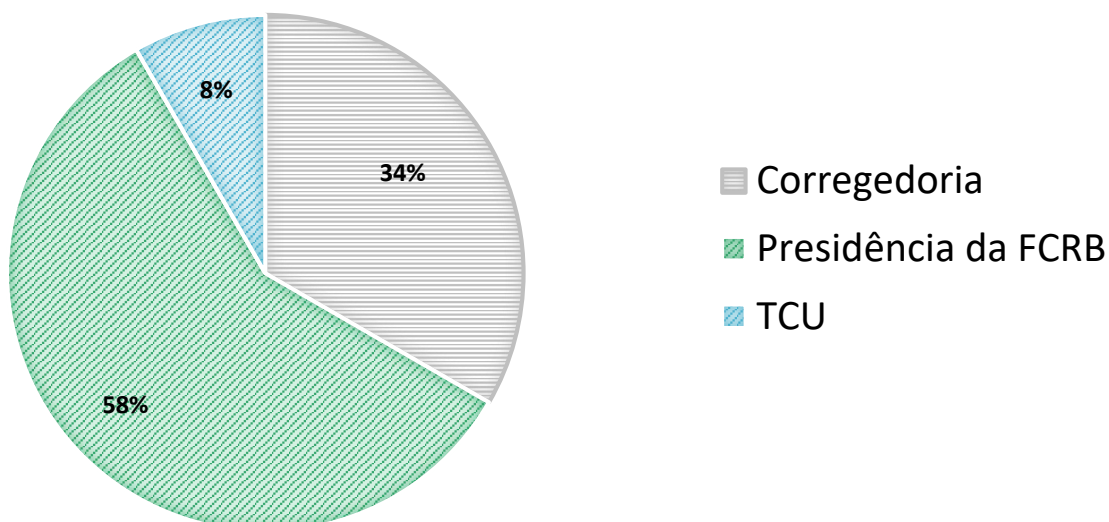
2.2 – PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS REALIZADOS

Neste ano de 2023, tivemos, mais uma vez, uma dominância de processos investigativos em detrimento de processos acusatórios. Tal providência se desenrolou de tal forma ao longo do ano pela percepção da Unidade de Correição acerca da necessidade de produção mais robusta de provas, de forma a se evitar a abertura de processos de natureza acusatória sem elementos tais que pudessem sustentá-lo, reafirmando nossa atenção aos postulados da presunção da inocência, devido processo legal e, porque não dizer, evitando o abuso de autoridade. Os termos da nova Lei de Abuso de Autoridade não autoriza a abertura de processos até mesmo de caráter administrativo sem o necessário justo motivo, reclamando um caminhar mais prudente da Unidade de Correição. No exercício de 2023, foram abertos 05 (cinco) processos, sendo 4 (quatro) instaurados dentro da Unidade de Correição e 1 (um) aberto pela Presidência da FCRB. Somando-se processos remanescentes do ano anterior, conforme expusemos no Relatório de Gestão Correcional do ano de 2022, foram processados e analisados por esta Unidade o total de 11 (onze) processos no ano de 2023 (embora tenhamos trabalhado em 12 processos, conforme será explicado adiante). O gráfico abaixo apresenta a distribuição processual, com o volume de entrada e saída de processos ao longo dos anos de 2022 e 2023.



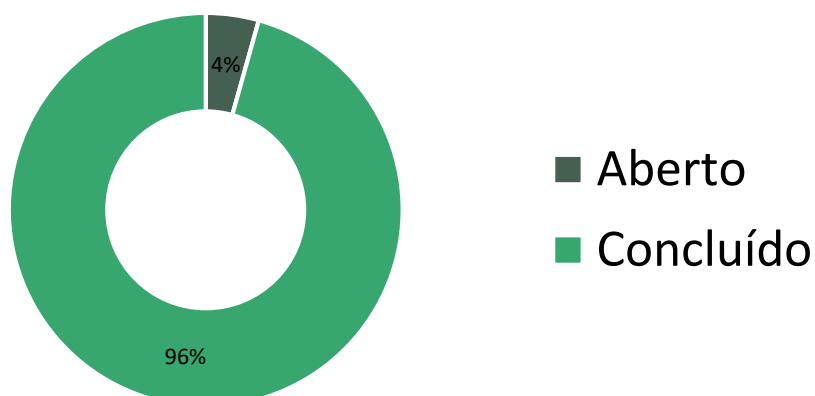
Dos 11 (onze) processos analisados e processados por esta Unidade de Corregedoria neste ano de 2023 (já considerando, portanto, os remanescentes no ano passado), 07 (sete) foram instaurados pela Presidência da FCRB, 3 (três) instaurados dentro da Unidade de Correição e 01 (um) foi instaurado (solicitada a instauração) pelo Tribunal de Contas da União - TCU. O gráfico abaixo ilustra a distribuição dos processos analisados em relação à unidade instauradora.

UNIDADE INSTAURADORA



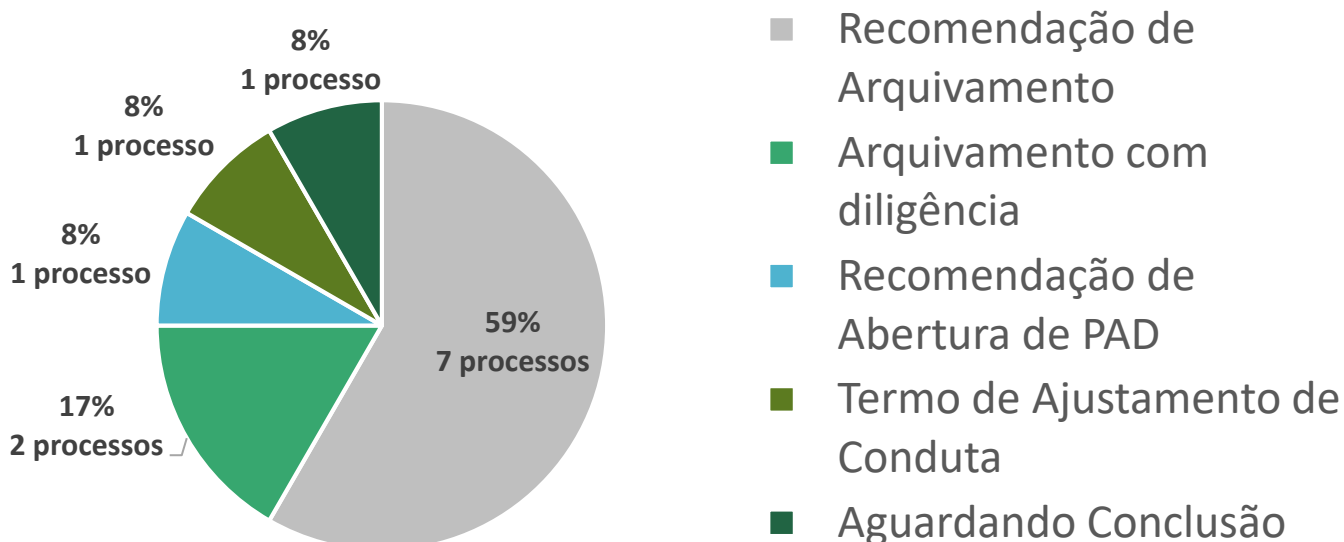
Embora a Unidade de Correição tenha analisado e processado 11 processos administrativos, é válido destacar a análise de um 12º processo, este não colocado no gráfico anterior em razão de não ter sido concluído (postergado para atuação do novo titular da Unidade de Correição, com vencimento ao final de janeiro). Trata-se de processo investigativo bastante complexo (processo 01550.000007/2023-62), e que por essa razão não foi possível obter seu desfecho neste ano de 2023. Por essa razão, vale destacar um gráfico em que colacionamos os processos concluídos e os não concluídos (sendo apenas 1 não concluído):

STATUS DOS PROCESSOS



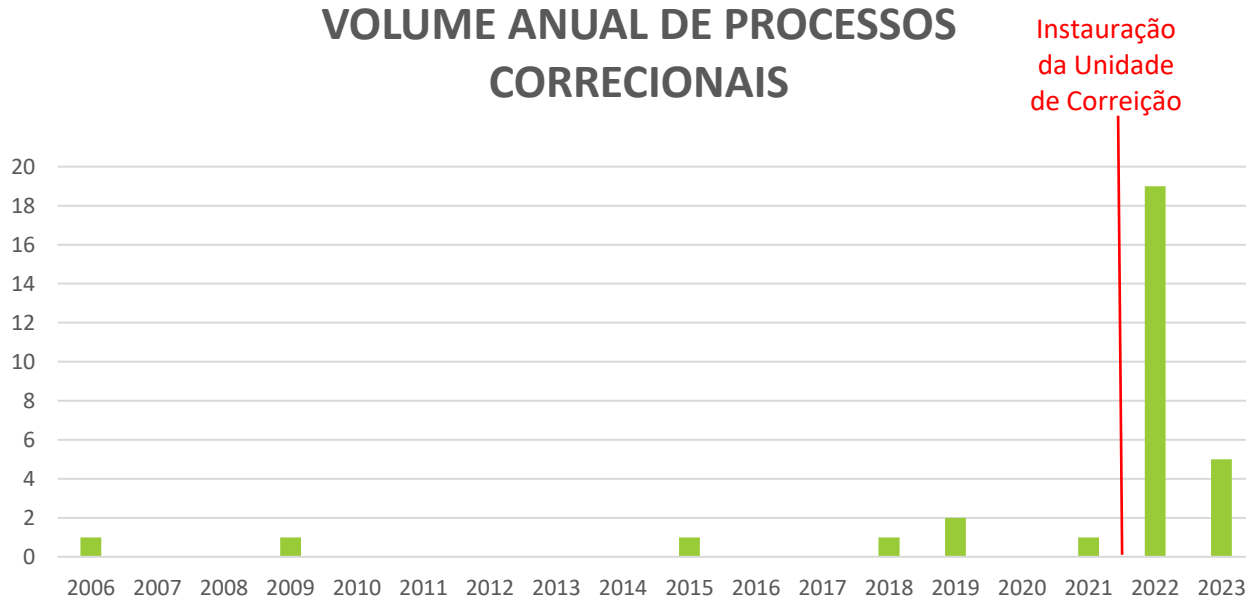
Em relação aos encaminhamentos que foram dados aos processos, dos 12 processos trabalhados no ano de 2023, em 7 (sete) deles foi recomendado o arquivamento puro. Em 2 (dois) processos, foi recomendado o arquivamento mas com diligências a serem observadas pela alta gestão. Em apenas 1 (um) dos processos a Corregedoria decidiu pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, cuja consequência foi de pena expulsória, além de 1 (um) processo em que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta. Por fim, conforme dito linhas acima, apenas 1 (um) processo não foi concluído, sendo repassado para a próxima gestão da Unidade em razão do término do mandato do atual titular, que foi deslocado para outra Unidade.

ENCAMINHAMENTO DADO AOS PROCESSOS



Por fim, o gráfico a seguir traça um histórico do volume de processos de natureza correcional na FCRB desde o ano de 2006, conforme registrado no sistema CGU-PAD (sem se considerar eventuais processos abertos em outros órgãos e ainda não constantes nos bancos de dados do CGU-PAD). É possível identificar a quantidade de processos instaurados após a instalação da Unidade de Correição (considerado os 2 [dois] anos de mandato), bem como o quantitativo de processos de natureza correcional instaurados em anos anteriores. Trata-se de informação gerencial importante, pois destaca o aumento substancial de processos de natureza correcional logo que a Unidade de Correição tenha sido criada. Além disso, demonstra a substancial diminuição de processos dessa natureza neste ano de 2023, o que se mostra mais condizente com a quantidade de processos nos anos anteriores, sendo certo que a presença da Unidade de Correição contribui naturalmente para um aumento, ainda que mínimo, de processos dessa natureza, dado que a estruturação da Unidade permite a investigação de todo tipo de irregularidade, o que em tempos passados acabava não sendo tão efetivo em razão justamente da ausência de tal aparato, o que evidencia a importância de se ter tal instância na instituição:

VOLUME ANUAL DE PROCESSOS CORRECIONAIS



3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme expusemos no ano anterior, o primeiro ano de atividades da Unidade de Correição da Fundação mostrou alguns pontos fortes que surtiram substancial efeito na gestão da área correccional, mas também demonstrou alguns pontos fracos e desafios. Neste ano de 2023, procuramos fortalecer esses pontos fortes e atacar os pontos fracos. Podemos afirmar que a maior dificuldade da Unidade de Correição no período foi com a ausência de força de trabalho, na medida em que, na FCRB, se acumulam no titular da Unidade de Correição não só as tarefas rotineiras administrativas (como a interface junto à CRG, envio de processos e evidências, reuniões de trabalho etc.) como também a própria matéria finalística da Unidade, que é a instrução propriamente dita de processos de natureza correccional, que se sabe tomar tempo considerável. Sabe-se que processos de natureza correccional não têm a mesma celeridade de um processo administrativo comum, em que se debruça sobre o mesmo e se lança as justificativas e juridicidades aplicáveis ao caso. Processos de natureza correccional requerem investigações, pesquisas e diligências em geral, que muitas das vezes tomam tempo. Apenas para exemplificar, ao se solicitar providências de outras áreas, ou mesmo elementos de provas, é comum dar-lhes o prazo de 5 dias para cumprimento. Assim, processos de natureza correccional acabam se assemelhando, em matéria de tempo de atuação, a uma licitação, em que se tem não só a preocupação com as justificativas legais como também a necessidades de pesquisas, respostas de outras áreas/fornecedores etc (e sabendo que uma licitação demora em média de 2 a 3 meses para ocorrer). Some-se a isso o trabalho fundamental de prevenção, que é um ponto forte que toma, contudo, tempo considerável, já que a conciliação pressupõe reuniões de conversas que, por sua natureza, não podem ser feitas em poucos minutos, mas requerendo horas de trabalho, dada a necessidade de, para se conciliar, ter de escutar.

Aliás, por falar no trabalho de prevenção, eis que este se mostrou um ponto forte do período. O diálogo com atores institucionais antes mesmo que certas situações escalassem para um processo

correcional foi de grande valia, sobretudo se considerarmos que a pequena Unidade não teria braços para instruir uma gama muito maior de processos correcionais. Assim, tal trabalho preventivo, que se traduziu mesmo no bom diálogo, fez com que situações inicialmente um tanto quanto embaraçosas pudessem ser resolvidas com harmonia, antes que virassem um processo correcional. Tal *modus operandi*, aliado à experiência da nova gestão, acabou se traduzindo em uma diminuição substancial do número de processos, conforme pode ser diagnosticado nos gráficos lançados anteriormente, o que evidencia um sucesso nessa forma de proceder.

Apesar da experiência da nova gestão, outro importante ponto de preocupação da Unidade de Correição foi a manutenção do necessário distanciamento da Unidade de Correição na hierarquia da Instituição, e nesse ponto vale reforçar a importância de se garantir ao Corregedor o mandato fixo. Consoante já pincelamos no Relatório de Gestão Correcional do ano de 2022, quando se soma a problemática da inserção de atores externos ao contexto institucional com a visão hierárquica tradicional, o que se tem, em geral, são indevidas pressões para que se promova responsabilizações que muitas das vezes não possuem sustentação jurídica (muito embora essa não tenha sido tônica neste ano de 2023, mas valendo a análise em geral). Assim, a conjugação da estabilidade de que o servidor público é titular com o instituto do mandato garantido ao titular de unidade de correição mostra-se como fator primordial para que se garanta a normalidade administrativa no que se refere à seara correcional.

Nesse sentido, embora a entrada de lideranças com *expertise* na seara governamental tenha contribuído muito para uma diminuição nos processos de natureza correcional, dada a compreensão melhor de como a máquina pública funciona e de seu papel na Administração (com seus basilares e fundamentais princípios da presunção da inocência e devido processo legal), é preciso se reconhecer também a necessidade de avanços na área, como por exemplo a instituição formal da Unidade, a definição mais específica no normativo interno acerca do papel de cada ator institucional (em vias de resolução, com o novo normativo da Unidade Correcional em vias de conclusão), e mesmo a necessidade de valorização da Unidade, visando à retenção de profissionais treinados, sobretudo se se considerar que tais profissionais, advogados em sua maioria (já que o próprio Decreto instituidor impõe a preferência por profissionais da área jurídica, conforme seu art. 8º), ao assumirem a função de titular de unidades de correição, não podem mais exercer a advocacia. Trata-se de diagnóstico cujas dificuldades se espera serem superadas ao longo dos próximos exercícios, de forma a se reter mão de obra que demora a se preparar e adquirir experiência.

Por fim, conforme fizemos no Relatório anterior (2022) e cujo sucesso se repetiu novamente neste ano de 2023, vale destacar o ganho da FCRB com a parceria estabelecida com atores institucionais externos, como por exemplo da Corregedoria do Ministério da Cultura, sem a qual não teríamos avançado no aprendizado. Apesar da opção pela descontinuidade do instrumento formal do Acordo de Cooperação com o INPI (pela gestão anterior), a FCRB não ficou desguarnecida, já que restou presente ainda a troca de experiências e contatos recorrentes com o Ministério da Cultura (sobretudo na pessoa de seu Corregedor), que muito contribuiu para o avanço da maturidade da Unidade de Correição da FCRB, sem deixar de enaltecer também essa simbiose valiosa e muito presente entre a Corregedoria, a Auditoria-Interna da FCRB e a Procuradoria Federal junto à FCRB, Unidades que também sempre estiveram presentes quando provocadas. Muito em função dessa simbiose, os riscos de atos corruptivos se mostraram muito pequenos, já que uma gama de profissionais atuantes em conjunto com uma Unidade de Correição em pleno funcionamento contribui para desmotivar ações nesse sentido (que já não é da cultura da instituição), ficando somente no radar o reforço, já realizado perante à Alta Gestão

da instituição, no sentido de se garantir, via normativo positivo, a prerrogativa de a Unidade de Correição poder falar diretamente com órgãos externos de persecução investigativa/penal, o que garante a integridade da Unidade e, naturalmente, a integridade da própria instituição. Nesse ponto, vale destacar, por fim, a necessidade de reflexão nesse aspecto, garantindo a liberdade de diálogo entre a Unidade de Correição e os órgãos de persecução penal e de fiscalização, dado que tal possibilidade, embora se traduza mesmo em deferimento de poder a um ator institucional, contribui para o fortalecimento de um pilar de sustentação fundamental para a instituição, que é exatamente a integridade.